



Herfane
A. J.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze celebram o presente contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, na área de topografia, cadastro, projetos e consultadoria no montante global de €1.000,00 (mil euros), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Entre

O **Município Mourão**, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho como primeiro outorgante

e

Américo Lopes Nunes, Unipessoal, Lda., com sede na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 2-A, em Mourão com capital social de duzentos e cinquenta euros, NIPC 513482288, matriculada na conservatória do registo comercial de Lisboa, com o número de matrícula e pessoa coletiva 513482288, neste ato representada por Américo Lopes Nunes, titular do cartão de cidadão n.º 07602413 OZX5, válido até 24/11/2019 o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de topografia, cadastro, projetos e consultadoria, em conformidade com o convite e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

Handwritten signature and initials

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 1.000,00 (mil euros), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, quando aplicável.
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura correspondente à prestação do serviço.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O presente contrato tem duração de um ano, com início em 1 de abril de 2015.
2. O presente contrato renova-se automaticamente pelo prazo de um ano, salvo se qualquer uma das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência de 60 dias antes da sua renovação, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 4.ª

Execução do Contrato

1. Os serviços objeto do presente contrato compreendem a prestação de serviços de topografia, cadastro, projetos e consultadoria, no Município de Mourão.

Cláusula 5.ª

Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

delefone
Alc.

1. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 04 – Económica: 020220".

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Janira Clara Pimenta Pinto Martins Sefora

Pelo Segundo Outorgante,

Américo Silva Nogueira